

**CAMARA
MUNICIPAL
DE
DAMIANOPOLIS**

**REGIMENTO
INTERNO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO /93

(06 (1994))

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal Damianópolis, Estado de Goiás, com sede av. Goiás, SN, Centro- Nesta cidade, funciona de acordo com as normas estabelecidas no presente regimento interno, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência, que será imediatamente publicada na sede da prefeitura.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 20 - No primeiro dia de cada Legislatura, os vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene, independente de convocação, às nove horas, com qualquer número, na sede da Câmara Municipal, para a posse e instalação da Legislatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado dentre os presentes, convidando para vice-presidente, primeiro e segundo secretários, os que lhe seguirem em votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vereadores apresentarão suas declarações de bens, direitos e obrigações de seus patrimônios existentes neste dia, que serão transcritos em livro próprio, e depois de exibidos os diplomas, prestarão o compromisso e tomarão posse.



Art. 3o - No ato da posse, será prestado o seguinte compromisso:

...PROMETO MANTER, DEFENDER

CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O compromisso se completa com a assinatura do livro de termo de posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Vereador que não comparecer a sessão de instalação poderá prestar compromisso e tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias. Se, a juízo da câmara, tiver havido motivo justo que impeça a posse, o prazo para que esta se efetive contar-se-á do dia da cessação do impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem motivo justo aceito pela câmara, será declarado extinto o mandato respectivo pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DO COMPROMISSO E DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 4o - Na sessão de instalação da legislatura, logo após a posse dos vereadores, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encontrando-se presentes o prefeito e o vice-prefeito, o Presidente da Câmara designará uma comissão de vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades, que tomarão assento, o primeiro à direita e o segundo à esquerda do presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, primeiramente o prefeito, e depois o vice-prefeito, a convite do presidente da Câmara Municipal, com todos os vereadores e assistentes de pé, proferindo o compromisso conforme estabelece o art. 3o., deste regimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não vier o prefeito a prestar compromisso e a tomar posse na sessão solene de instalação poderá fazê-lo dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, perante a Câmara.

PARÁGRAFO QUARTO - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o prefeito e o vice-prefeito, salvo por motivos de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. Se esta entender justo o

motivo que impeça a posse no prazo, começará este a correr do dia da cessação do impedimento.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal, será eleita uma mesa diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com os membros da mesa, serão eleitos três suplentes, para exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga, dos efetivos, que serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, convocando-se o suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição da mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eleição se fará com a presença da maioria absoluta dos vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo, na sessão solene de instalação, será realizada em outra subsequente, até efetivá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por motivo inescusável o Presidente dos Trabalhos não promover a eleição da mesa, substitui-lo-á imediatamente o vereador que estiver como vice-presidente, mediante deliberação da Câmara.

PARÁGRAFO QUARTO- Qualquer membro da mesa poderá ser destituído pelo voto secreto da maioria dos vereadores.

PARÁGRAFO QUINTO - Para substituir ou suceder o Presidente assumirá o vice-presidente e a este o Primeiro Secretário.

Art 6º- Proceder-se-á eleição da mesa, obedecidas as seguintes formalidades:

I- A votação será aberta e nominal;

II- O presidente da mesa suspenderá a sessão pelo prazo de 15 minutos para que seja apresentada a chapa contendo os nomes dos vereadores que concorreram aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Suplente caso haja;

III- Os vereadores votarão á medida que forem nominalmente chamados, de conformidade com o Inciso I;

IV- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos sufrágios dos presentes à sessão, desde que respeitado o quórum mínimo para abertura da mesma, ou seja, 05 (cinco) vereadores;

V- Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados, ou se realizada antes do término do mandato atual, a mesma será considerada empossada no primeiro dia de janeiro do ano subsequente;

VI- O mandato da mesa diretora será de dois anos, permitido a sua reeleição para a legislatura subsequente dos membros, para cargo idêntico;

VII- A eleição da mesa diretora da Câmara municipal de Damianópolis-GO realizar-se-á a qualquer tempo após o início das sessões ordinárias do segundo semestre do segundo ano do mandato da mesma. (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 002/2022)

Art. 7° - A mesa, dentre outras atribuições compete:

I- Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II- Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III- Apresentar projetos de Lei dispendo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV- Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas:

V- Representa, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI- Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

VII- Apresentar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;

VIII- Declarar a perda de mandato do vereador nos casos e nas formas previstas na Lei Orgânica do Município e na constituição do Estado;

IX- Através da Presidência, enviar ao Prefeito os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;

X- Encaminhar ao Prefeito, pedido de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeita a fiscalização da Câmara.

SEÇÃO 1 DA RENUNCIA

Art. 8° - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício e a ela dirigido e será efetivada independentemente da deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de renúncia do cargo de Presidente da mesa, substituirá o vice-presidente e a este seguindo-se a ordem decrescente de colocação, convocando-se os suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição da mesa.



PARAGRAFO SEGUNDO -Em caso de renúncia total da mesa porceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária, seguinte a que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9 - Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - Dirigir os trabalhos do plenário e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Designar os presidentes das comissões especiais de inquérito;
- V - Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- VI - Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis por ele promulgadas e as atas das sessões;
- VII - Declarar a perda de mandato do prefeito, do vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VIII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX - Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - Prover os cargos de quadro de funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- XII - Exercer temporariamente o Poder Executivo do município, em caso de impedimento do prefeito e do vice-prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos;
- XIII - Conceder ou negar a palavra aos vereadores;
- XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros;
- XV - Oferecer projetos ou requerimentos, na qualidade de vereador e de presidente da mesa, e votar nos casos especificados neste regimento;
- XVI - Tomar parte nas discussões, deixando a presidência, passando-a a seu substituto, quando se tratar de matéria que se propuser discutir;
- XVII - Solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos na constituição do Estado, depois de aprovada pela Câmara;
- XVIII - Expedir decreto Legislativo de cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador e declarar a



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n — Centro — CEP 73980-000

extinção de seus mandatos;

ordem;

XX - Nomear os membros das comissões, ouvidas as lideranças dos partidos políticos, observada a devida proporcionalidade;

XXI - Decidir, conclusivamente, sobre pedidos de votação por parte;

+XXII - Assinar, em primeiro lugar, todas as matérias da Câmara;

XXIII - Quando tiver urgência, convocar a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, reuniões conjuntas das comissões técnicas para aprovar matérias;

XXIV - Votar em plenário nos escrutínios secretos, nominais e nos casos de empate.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe são conferidas e na realização de das sessões plenárias..

SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS

Art. 11 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETARIO:

a) Constar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e designar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

b) Fazer a chamada dos vereadores, nos casos determinados pelo presidente;

c) Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;

d) Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e Segundo Secretário;

e) Redigir a transcrever as atas das sessões secretas;

f) assinar com o presidente e o segundo secretário os atos da mesa;

g) Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento.

Art. 12 - COMPETE AO SEGUNDO SECRETARIO:

a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n — Centro — CEP 73980-000

b) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando das realizações das sessões plenárias.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

ESPÉCIES E MEMBROS

Art. 13 - As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

I - Permanentes são as que subsistem através das Legislaturas;

II - Especiais e de Representação são aquelas que se extinguem após alcançar o fim a que se destinam.

Art. 14 - A nomeação dos respectivos membros das comissões, em número nunca inferior a 3 (três), compete ao Presidente da Câmara, obedecida a proporcionalidade partidária.

PARAGRAFO UNICO - Os membros das comissões permanente exercerão suas funções até serem substituídos na sessão legislativa seguinte.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15 - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles suas opiniões e propor, por iniciativa própria do plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As comissões permanentes são 4 (quatro), cada uma composta de 3 (três) vereadores com as seguintes denominações;

- I - JUSTIÇA E TRABALHO
- II - FINANÇAS E ORÇAMENTO
- III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- IV - CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARAGRAFO SEGUNDO - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente, na sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

Art. 16 - Qualquer projeto, independentemente dos prazos regimentais, poderá dar entrada nas comissões reunidas, desde que adotado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



PARAGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por Comissões reunidas, a reunião de todas as comissões da Câmara, em conjunto.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Processo que receber urgência nas comissões reunidas, terá reduzido pela metade os prazos previstos no parágrafo 3o. do art. 27 e art. 28 deste regimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Dirigirá os trabalhos das comissões reunidas, o presidente da comissão de justiça e redação, e, na sua falta, o Presidente mais velhos das outras comissões.

Art. 17 - Compete a comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e quanto ao seu aspectos gramatical e lógico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - é obrigatória a audiência da comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitam pela câmara, ressalvados aqueles que tiverem outro destino por este regimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Concluindo a comissão de justiça e redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, e somente, quando rejeitado, prosseguirá a matéria seu curso normal.

Art. 18- Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária enviada pelo prefeito, ou na falta dela, organizar o projeto de Lei Orçamentária, conforme dispões o parágrafo primeiro, do art. 11, da Constituição Estadual.

II - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa e a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

III - A prestação de Contas do Prefeito.

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas

V - A adoção de medidas visando o cumprimento do processo de fiscalização previsto no art. 102 da Constituição Estadual.

Art. 19 - Compete a Comissão de Obras e Serviços públicos, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes ao serviço público do município.

PARAGRAFO UNICO - A comissão de obras e serviços públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.



Art. 20 - Compete a comissão de cultura e assistência social emitir parecer sobre todos os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 21 - Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.

Art. 22 - O mesmo vereador não pode participar de mais de 3 (Três) comissões.

PARAGRAFO UNICO- Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III

DO ORGAO DIRETIVO DAS COMISSOES

Art. 23 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos que serão consignados em livro próprio.

PARAGRAFO UNICO - A eleição se fará por maioria simples em escrutínio secreto, considerando-se eleito o mais votado, e em caso de empate, o mais votado para vereador.

Art. 24 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - Convocar as reuniões zelando pela boa ordem dos trabalhos;
- II - Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe o relator;
- III - Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;
- IV - Conceder vistas em processo;
- V - Solicitar substituto, a presidência da Câmara, para os membros da comissão
- VI - Representar a comissão nas relações com a mesa e plenário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da comissão, recursos em plenário.

PARAGRAFO TERCEIRO - Será de dois anos o mandato de Presidente.



SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

→ Art. 25 - As comissões especiais de inquérito, constituída nos termos a Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão e examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal e serão no máximo de 3(três) em funcionamento concomitantemente.

→ PARAGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser criadas as comissões de inquérito a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado por maioria absoluta. ✓

→ PARAGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos respectivos membros, em número de três, compete ao Presidente da Câmara.

→ PARAGRAFO TERCEIRO - Recebida a proposta a mesa elaborará projeto de resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

→ PARAGRAFO QUARTO - A conclusão a que chegar a comissão de inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

→ Art. 26 - As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

→ PARAGRAFO UNICO - As comissões de representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

CAPITULO III

DO PRAZO DAS COMISSÕES

Art. 27 - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, e o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara

PARAGRAFO PRIMEIRO - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer. Findo o prazo sem que o relator tenha dado o parecer, o Presidente da Comissão o fará.

PARAGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o parecer, o presidente da Câmara designará uma comissão especial de 3 (três) membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias. Findo esse prazo o processo será incluído na ordem do dia para



apreciação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I - O prazo para a comissão exarar parecer será de 6(seis) dias e o Presidente terá o prazo de 2(dois) dias para designar o relator;

II - O relator terá o prazo de 3 (três) dias para emitir parecer, findo o mesmo, o presidente o fará;

III- Findo o prazo para a comissão e a mesma não havendo emitido parecer, o processo será incluído na ordem do dia para ser apreciado;

IV - O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassando este prazo o projeto, na forma original, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

PARAGRAFO QUARTO - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

Art. 28 - Uma vez devolvido o processo devidamente relatado nas comissões, cada bancada terá direito a vista do mesmo pelo prazo de 2 (dois) dias.

Art. 29 - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na apreciação de qualquer assunto objeto das comissões será facultado aos membros a utilização da palavra por 20 (vinte) minutos para discutir a matéria e por 10 (dez) minutos para encaminhar o voto, cabendo ao autor usar a palavra por 2 (duas) vezes, em cada uma das fases.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será dado como rejeitada a matéria que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões da Câmara municipal.

TITULO III

DOS VEREADORES

Art. 30 - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação, por voto direto e secreto.

Art. 31 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes ou temporárias;

III - Apresentar proposições que visem ao



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n

— Centro —

CEP 73980-000

interesse coletivo;

IV - Participar das Comissões Temporárias;

V - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões

permanentes;

VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição das proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 32 - São obrigações e deveres dos vereadores:

I - O Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

III - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;

IV - Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

V - Residir no território do município;

VI - Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 33 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I - Advertência pessoal

II - Advertência em plenário

III - Cassação da palavra

IV - Determinação para retirar-se do plenário

V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 70., item III do Decreto-lei federal 201, de 22 de fevereiro de 1.967

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar a força necessária

PARAGRAFO SEGUNDO - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos em Lei de Segurança Nacional.

PARAGRAFO TERCEIRO - Durante as sessões, os vereadores somente poderão ser presos em flagrantes de crime comum ou perturbação da ordem pública.



SEÇÃO I

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 34 - Nenhum vereador poderá:

I - Desde a Expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, com autarquia ou empresa pública municipal, ou Sociedade de Economia Mista em que participe o município, ou com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b - Aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior.

II - Desde a posse:

a - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer das entidades referidas na alínea "a" do item I;

b - Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

c - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do item I.

PARAGRAFO UNICO - Além das proibições deste artigo, ficará o vereador sujeito a outras que a Lei Federal estabelecer.

Art. 35 - Sob pena de nulidade do ato, é, ainda, proibido ao vereador:

I - Fazer negócios com o município, ou deste erigir-se como credor em virtude de empréstimo;

II - Participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse ou do cônjuge ou do parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau..

Art. 36 - Ao servidor público, no exercício do mandato de vereador, aplicar-se-á o disposto no artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Damianópolis.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 37 - A Câmara somente concederá licença a vereador:

I - Por moléstia grave, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença

IV - Para exercer cargo, ou emprego público.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás, s/n — Centro — CEP 73980-000

PARAGRAFO PRIMEIRO - Somente nas hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo, não se suspenderá a remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO - As viagens referentes a licença de que trata o item II, deste artigo, não serão subvencionadas pelo município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante prévia designação do prefeito.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apresentado o requerimento de licença e não havendo número para deliberar, será ele despachado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 38 - A convocação do suplente partidário para o exercício do mandato de vereador obedecerá a ordem dos votos obtidos na eleição e será:

- I - Definitiva, quando algum vereador,
- a) sem motivo justo aceito pela câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido nos parágrafos 2 e 3 do Art. 3o. deste regimento.
 - b) Renunciar, por escrito, ao mandato,
 - c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção de mandato, e
 - d) Falecer.

- II - Temporária, enquanto algum vereador estiver:
- a) Regularmente licenciado pela Câmara
 - b) No exercício do cargo de prefeito, em caso de impedimento deste, ou de vacância dos respectivos cargos
 - c) Com direitos políticos suspensos por decisão judicial.

PARAGRAFO PRIMEIRO -A renúncia do mandato será irretratável a partir do momento de sua apresentação a Câmara.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se, regulamente convocado, em qualquer dos casos, algum suplente partidário, não tiver ele atendido a convocação, será esta dirigida a outros suplentes do mesmo partido, pela ordem da votação obtida até que se efetive a apresentação e e posse de um deles.

PARAGRAFO TERCEIRO - O suplente convocado, nos casos dos itens I e II, deverá tomar posse no prazo de 3 (três) dias, salvo por motivo justo aceito pela Câmara.

PARAGRAFO QUARTO - Sendo necessária a convocação para posse definitiva e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional



Eleitoral, para fixar a data da eleição.

PARAGRAFO QUINTO - O substituto, eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior, tomará posse dentro dos 3 (três) primeiros dias de reunião, após a diplomação, sob pena do disposto no artigo terceiro e seu parágrafo terceiro do presente regimento.

SEÇÃO IV

DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 39 - A perda, extinção, cassação ou suspensão de mandato de vereador, dar-se-á nos casos e na forma estabelecidos na Legislação Federal.

Art. 40 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional e ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela Lei e por este regimento;

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes fixados em Lei;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para efeito do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o livro de presenças.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no art. 80., item III, do Decreto-lei Federal 201/67.

PARAGRAFO TERCEIRO - Considera-se o não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

PARAGRAFO QUARTO - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

PARAGRAFO QUINTO - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga,



independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 41 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando;

I - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro em sua vida pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O mandato de vereador também poderá ser cassado por ato do Presidente da República, cessando, de imediato seu exercício, quando ocorrer a suspensão dos direitos políticos.

PARAGRAFO QUARTO - O vereador cassado nos termos deste artigo, não poderá ser substituído, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

SEÇÃO VI/

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Art. 42 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ele e os órgãos da Câmara.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As representações partidárias deverão indicar à mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a mesa considerará como líder e vice-líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação a mesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n — Centro — CEP 73980-000

PARAGRAFO QUARTO - é da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada, nas comissões.

PARAGRAFO QUINTO - é facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.

PARAGRAFO SEXTO - Por motivo ponderável, quando não lhe for possível ocupar a tribuna, pessoalmente poderá o líder transferir a palavra a um de seus liderados, desde que haja permissão da presidência.

SEÇÃO VII

DOS SUBSIDIOS

Art. 43 - Os vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados em Lei complementar.

Art. 44 - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável e será estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente..

PARAGRAFO PRIMEIRO - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá as sessões que comparecer o vereador e a participação nas votações.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 3 (três) por mes, à base de 1/30 (um trinta avos) da parte variável do subsídio.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficará mantida na Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

Art. 45 - Não terá direito a remuneração, quer da parte fixa, quer da parte variável, o vereador licenciado nos termos deste regimento.

PARAGRAFO UNICO - O suplente convocado para exercer o mandato temporário em substituição, terá direito a percepção da remuneração do vereador licenciado.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS SESSOES -



Art. 46 - As sessões da câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 47 - As sessões ordinárias se realizarão nos 5 (cinco) primeiros dias úteis dos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, no horário da 14.00 horas.

PARAGRAFO UNICO - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no PLACARD da Câmara.

Art. 48 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara têm a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas pelo Presidente, a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 49.

PARAGRAFO UNICO - A critério da presidência, serão convocados funcionários da secretária para auxiliar no andamento dos trabalhos.

CAPITULO II

DA ORDEM DAS SESSOES

→ Art. 49 - Achando-se presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da câmara, o presidente abrirá a sessão declarando: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NUMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não havendo número, o presidente deixará de abrir a sessão e transferirá a ordem do dia para a sessão seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aberta a sessão terá o seguinte andamento :

I Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - Leitura de matérias enviadas pelo executivo, ofícios e demais documentos recebidos pela câmara.

III - Apresentação de matéria (pareceres das comissões, projetos, requerimentos, etc);

IV - Votação preliminar dos projetos apresentados durante a sessão e encaminhamento a comissão competente.

→ V - Votação dos requerimentos de urgência;

VI - Apreciação da ordem do dia

VII - Discussões parlamentares e

VIII - Encerramento.

Art. 50 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da ordem do dia serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n

— Centro —

CEP 73980-000

PARAGRAFO PRIMEIRO - No decorrer da apreciação da ordem do dia, não havendo número, será feita a chamada, atendendo pedido de qualquer vereador, ou a determinação do presidente, a conseqüente transferência da matéria para a sessão seguinte, e o registro na ata dos nomes dos vereadores ausentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo extensa a pauta da ordem do dia, a sessão poderá ser prorrogada em ofício pelo presidente, ou a requerimento de qualquer vereador, pelo tempo necessário para apreciação da mesma.

CAPITULO IV

— DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 51 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da solicitação do Prefeito ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, e marcadas com antecedência de 3 (três) dias, dando-se ciência a todos os vereadores, mediante ofício com recibo, ou atestamento da comunicação, em edital afixado na Placard da Câmara, ou publicado na imprensa local, onde houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado a realização de mais de 3 (três) sessões extraordinárias por mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - Durante as reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação, não podendo ser realizada mais de uma sessão por dia.

PARAGRAFO TERCEIRO - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados mesmo em períodos de recesso legislativo.

PARAGRAFO QUARTO - As sessões extraordinárias terão o mesmo rito e tempo de duração das ordinárias, não havendo, porém, discussões parlamentares.

CAPITULO IV

— DA ATA

Art. 52 - De casa sessão da Câmara, lavrar-se-á, em livro próprio, que deverá conter, além do nome dos vereadores presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser lida e votada na sessão seguinte.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Depois de aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos secretários.



PARAGRAFO SEGUNDO - Ainda que não haja sessão por falta de número, lavrar-se-á a ata que deverá constar o nome dos vereadores que compareceram.

PARAGRAFO TERCEIRO - Havendo dúvidas, qualquer vereador poderá pedir que se faça a retificação da ata.

TITULO V

DAS VOTAÇÕES

CAPITULO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 53 - São três os processos de votação da Câmara: Simbólico, nominal e escrutínio secreto.

Art. 54 - No processo simbólico o Presidente convidará os vereadores que votem a favor a permanecer sentados e os vereadores que votem contra a se levantar, e proclamará o resultado apurado.

PARAGRAFO UNICO - Havendo dúvidas do resultado, qualquer vereador poderá requerer a verificação de votação.

Art. 55 - Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos vereadores, que serão chamados pelo Primeiro Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria que se estiver votando.

PARAGRAFO UNICO - A votação nominal será procedida nos casos previstos neste regimento e a requerimento de qualquer vereador, apresentado no momento da discussão.

Art. 56 - A votação por escrutínio secreto será feita nos casos previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 57 - Qualquer vereador poderá requerer por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua discussão e votação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Indepe de discussão e encaminhamento de voto, a votação do pedido de adiamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O adiamento só poderá ser concedido pelo prazo de 15 (quinze) dias e por uma única vez.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n — Centro — CEP 73980-000

TITULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 58 - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As proposições poderão consistir em: Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Emendas e Pareceres.

PARAGRAFO SEGUNDO - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e assinadas pelos seus autores.

Art. 59 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - Delegar a outro poder e atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Faça menção a cláusula de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja redigida de moda que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - Seja anti-regimental;
- VII Tenha sido rejeitada.

Art. 60 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a mesa determinará a reconstituição da matéria, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 61 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS

Art. 62 - Emenda é proposição acessória a outra e pode ser:

- I - SUPRESSIVA - quando suprime qualquer parte de uma proposição;
- II - SUBSTITUTIVA - quando substitue a proposição;



III - ADITIVA - quando acresce algo à proposição;
IV - MODIFICATIVA - quando altera parcialmente a proposição original.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta ou imediata com a proposição principal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá o autor da proposição reclamar ao Presidente sobre a ilegalidade da emenda apresentada, competindo a este decidir conclusivamente sobre a sua aceitação ou não, cabendo recurso ao plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 63 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Art. 64 - Serão verbais e decididos conclusivamente os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a sua desistência;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereadores ou Suplentes
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- VII - Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário;
- VIII - Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos
- IX - Preenchimento de lugar em comissão
- X - Justificativa de voto.

Art. 65 - Serão escritos e despachados pelo Presidente:

- I - Renúncia de Membro da Mesa;
- II - Designação de comissão especial para relatar pareceres no caso previsto no parágrafo 2o., do art. 27, deste regimento.
- III - Juntada ou retirada de documentos;
- IV - Informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da Câmara;
- V - Votos de pesar.

Art. 66 - Serão verbais e votados pela maioria absoluta dos vereadores, sem discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão de acordo com art. 48.



- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo.

Art. 67 - Serão escritos, sujeitos a apoio e só poderão ser discutidos e votados com a presença da maioria absoluta dos vereadores, os requerimentos de:

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III - Inserção de documentos em ata.
- IV - Preferência para discussão de matéria.
- V - Retirada da proposição já submetida a discussão do plenário;
- VI - Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- VII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - Convocação do prefeito para prestar informações em plenário;
- IX - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

PARAGRAFO UNICO - Os requerimentos serão apreciados no dia seguinte ao que der entrada, à exceção dos que receberem urgência, que deverão ser votados na mesma sessão da apresentação.

CAPITULO II

DA URGENCIA E PREFERENCIA

Art. 68 - A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado.

PARAGRAFO UNICO - Em regime de urgência, tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - Licença do prefeito e vereadores
- II - Constituição de Comissões Especiais;
- III - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - Vetos
- V - Destituição de componentes da mesa;
- VI - Projetos de resolução ou de decretos legislativos, quando de iniciativa da mesa ou das comissões;
- VII - Matéria emanada do Executivo, quando solicitar tal regime;
- VIII - Orçamento.

Art. 69 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n

— Centro —

CEP 73980-000

CAPITULO III

DO MODO DE DELIBERAR

Art. 70 - A aprovação dos projetos de Leis, far-se-á através de 3 (três) discussões e votações e a dos decretos Legislativos e resoluções em 2 (dois), com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A primeira discussão e votação versará sobre o parecer da comissão, bem como sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto em geral, não se admitindo nenhuma emenda nesta fase.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na segunda discussão e votação, debater-se-á a cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, adiará a votação até que a comissão de justiça interponha o seu parecer, que será apreciado em outra sessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Submetido ao plenário o parecer da comissão respectiva nas emendas apresentadas, o processo irá a segunda discussão e votação em segunda fase, onde não mais se admitirá emendas.

PARAGRAFO QUARTO - Os projetos de Decreto Legislativos e Resolução, após serem aprovados em segunda discussão e votação, serão remetidos a secretaria para extração de autógrafo.

PARAGRAFO QUINTO - Na terceira discussão e votação, debater-se-á o projeto de lei global, do qual, se aprovado, será extraído autógrafo.

Art. 71 - Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste regimento.

CAPITULO IV

DOS PRAZOS

Art. 72 - Os vereadores poderão falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, pelas vezes e prazos estabelecidos neste regimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para apartear, o vereador não poderá ultrapassar 3 (três) minutos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nas fases de primeira, segunda e terceira discussão de qualquer matéria, bem como em discussão de requerimento, cada vereador poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos.

PARAGRAFO TERCEIRO - No encaminhamento de voto de



qualquer matéria o vereador poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, não sendo permitido aparte, podendo o autor falar por duas vezes.

PARAGRAFO QUARTO - Para declarar ou justificar o voto, o vereador terá 5 (cinco) minutos.

PARAGRAFO QUINTO - Questão de ordem para auxiliar a mesa ou solicitar informações da mesma, 3 (três) minutos.

PARAGRAFO SEXTO - Em discussão parlamentar, cada vereador poderá falar apenas uma vez, pelo espaço de 30 (trinta) minutos.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os prazos de que tratam os artigos anteriores são improrrogáveis.

CAPITULO V

DOS DEBATES

Art. 73 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações regimentais:

- I - Exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado.
- II - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;
- III - Referir-se ou se dirigir a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 74 - O Vereador poderá falar:

- I - Para apresentar projetos, requerimentos, pareceres e emendas;
- II - Sobre proposição em discussão e votação
- III - Pela ordem, e
- IV - Em discussões parlamentares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para discussão de qualquer matéria, deverá o vereador inscrever-se no livro próprio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á o encerramento da discussão de qualquer proposição, quando se esgotar os oradores inscritos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O vereador que solicitar a palavra para falar de qualquer proposição em discussão, não poderá:

- a - Desviar-se da questão em debate
- b - Falar sobre o vencido;
- c - Usar de linguagem imprópria;
- d - Ultrapassar o prazo que lhe compete, e
- e - Deixar de atender às advertências do

presidente.



PARAGRAFO QUARTO - Os oradores falarão, nas discussões parlamentares, respeitando-se a participação alternada dos integrantes dos partidos políticos, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

CAPITULO VI

DOS APARTES

Art. 75 - A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando estes forem breves e corazes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para apartear um colega, deverá o vereador solicitar-lhe permissão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso ou sem licença do orador.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão permitidos apartes por ocasião de encaminhamento ou declaração do voto.

PARAGRAFO QUARTO - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que a eles for aplicável.

TITULO VII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPITULO I

DO VETO

Art. 76 - Recebido, o veto será imediatamente despachado à comissão de justiça e redação para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir o seu parecer.

Art. 77 - Será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, o prazo para o plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada. Não sendo apreciado neste prazo, o veto será considerado mantido.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que aprovarem rejeitando o veto e NÃO os que se recusarem, aceitando o veto.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 78 - A apreciação do veto pelo plenário



deverá ser feito em um só turno de discussões e votação, considerando-se rejeitado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Nesse caso será o projeto enviado ao Prefeito que terá 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo, caso contrário o Presidente da Câmara o fará.

PARAGRAFO UNICO - Se se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da Lei ordinária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 79 - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro seguinte, será enviado pelo Prefeito a Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro do ano que o precede.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Recebida a proposta de orçamento, dentro do prazo legal, a mesma será lida no expediente e logo despachada a comissão de Finanças e Orçamento, após a expedição de avulsos aos vereadores.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não recebendo o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO - O projeto de Lei Orçamentária somente receberá emendas nas comissões. será final o pronunciamento, salvo se 1/3 (um terço) dos vereadores pedir ao Presidente a votação em plenário, a qual se fará sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada.

PARAGRAFO QUARTO - O prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não tiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

PARAGRAFO QUINTO - Se, até o dia 10. de dezembro a Câmara não devolver para sanção o projeto de Lei Orçamentária, será este promulgado como Lei.

Art. 80 - Na comissão o projeto obedecerá a seguinte tramitação:

I - Durante 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, o projeto receberá emendas, respeitado o disposto no art. 113, da Constituição Estadual. Esgotado este prazo, o presidente da comissão designará o relator que terá 10 (dez) dias para emitir o respectivo parecer.

II - Tendo sido apresentadas emendas, o Presidente da Comissão distribuirá avulsos das mesmas aos vereadores e designará o relator para cada uma delas.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n — Centro — CEP 73980-000

III - Cada relator apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, o presidente da comissão nomeará substituto, tendo este o prazo de 3 (três) dias para apresentar o parecer.

IV - Na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos, e os demais membros da comissão 10 (dez) minutos.

V - Para encaminhar o voto, o relator disporá de 10 (dez) minutos que poderão ser usados por 2 (duas) vezes, e os demais membros da comissão 5 (cinco) minutos.

VI - Não será concedida vista de parecer sobre projeto ou emenda e a discussão poderá ser adiada pelo prazo de 2 (dois) dias.

Art. 81 - Depois de aprovado pela comissão, o projeto será remetido ao plenário onde será discutido e votado de acordo com a tramitação normal dos demais projetos de Lei.

CAPITULO III

DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 82 - A comissão de finanças e orçamento formulará o projeto de decreto legislativo, fixando o subsídio e a representação do prefeito e do vice-prefeito de acordo com o art. 68, da Constituição Estadual e seus parágrafos primeiro e segundo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se a Comissão deixar de apresentar o projeto, a mesa ou qualquer vereador poderá fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - A comissão de finanças e orçamento providenciará, de modo a serem incluídas no orçamento, as verbas orçamentárias que se fizerem necessárias.

CAPITULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 83 - As contas apresentadas pelo prefeito deverão dar entrada na Câmara de acordo com o que estabelece o art. 77, item IX, da Constituição Estadual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Recebido o Balanço Geral, o Presidente, depois de lido no expediente, o encaminhará a comissão de finanças e orçamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A comissão terá o prazo de 12 (doze) dias para emitir o parecer concluindo por projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição,



nos termos do item i, do art. 71, da Constituição Federal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Exarado o parecer pela comissão, a matéria será distribuída aos vereadores e o processo incluído na ordem do dia da sessão seguinte para ser discutido e votado.

PARAGRAFO QUARTO - A Câmara tem 60 (sessenta) dias para apreciar as contas do prefeito e durante este prazo, é lícito a qualquer cidadão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei. Decorridos os 60 (sessenta) dias, sem que a Câmara se manifeste, as contas serão consideradas aprovadas.

Art. 84 - A mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao executivo, para fins de encaminhamento ao órgão fiscalizador, até o dia 10. de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao órgão fiscalizador competente.

PARAGRAFO UNICO - O presidente da Câmara apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará sua publicação como edital.

CAPITULO V

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETARIOS

Art. 85 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer vereador e sujeito as normas expostas neste regimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aprovado, o requerimento será encaminhado ao prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prefeito poderá solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a deliberação do plenário.

PARAGRAFO QUARTO - Se as informações prestadas pelo prefeito não satisfizerem ao autor do pedido, poderá este reiterar o pedido, através de novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 86 - A Câmara compete, ainda, convocar o prefeito, bem como os secretário municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo presidente.



PARAGRAFO UNICO - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 87 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao prefeito ou secretários.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o prefeito ou secretários, afim de fixar dia e hora para seu comparecimento, no prazo assinalado., dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpeleção.

Art. 88 - O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 89 - Na sessão a que comparecer, o prefeito terá lugar à direita do presidente e fará, inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido aos vereadores apartear a exposição do prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações. O prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPITULO VI

DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 90 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito para fins de sanção e promulgação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará os motivos do veto ao presidente da câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a Câmara não estiver reunida, será extraordinariamente convocada pelo prefeito, para deliberar sobre o veto.



PARAGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo para sanção ou veto, sem que o prefeito se manifeste sobre a proposição, esta se transformará em Lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO - A lei que for promulgada pelo Presidente da Câmara, será afixada no PLACARD da Câmara e encaminhada uma cópia ao prefeito .

CAPITULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 91 - O regimento interno só poderá ser modificado mediante projeto de resolução apresentado pela mesa ou proposta de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 92 - Qualquer reforma do regimento interno passará por 2 (duas) discussões e votações com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de uma para outra, e considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as fases, a maioria absoluta dos votos favoráveis dos vereadores.

TITULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 93 - Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento baixado pelo presidente.

PARAGRAFO UNICO - Todos os serviços da secretaria serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara.

Art. 94 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara, compete ao presidente, de conformidade com a Legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de iniciativa privada da mesa, respeitando o disposto no artigos 61 e 96 da constituição Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da prefeitura.

Art. 96 - Os atos administrativos de competência da mesa e da presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - DA MESA



a - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - Elaboração e expedição de discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessárias;

2 - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total e/ou parcial de sua dotações orçamentárias

3 - Outros casos como tais definidos em Lei ou resolução.

II - DA PRESIDENCIA

a - ATO, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos,

1 - Regulamentação dos Serviços Administrativos.

2 - Nomeação de comissões especiais, de inquérito e representação.

3 - Assuntos de caráter financeiro

4 - Designação de substitutos para Comissões

5 - Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

B - PORTARIAS, nos seguintes casos:

1 - provimento e vacância dos cargos da secretaria e demais atos de efeitos individuais;

2 - Autorização para contrato e dispensa de servidores sob regime da legislação trabalhista, em decorrência da aplicação do art. 39 da constituição federal.

3 - Abertura de sindicância a processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos

4 - outros casos determinados em lei ou resolução.

PARAGRAFO UNICO - A numeração de atos da mesa e da presidência, bem como as portarias, obedecerá ao período da legislatura.

Art. 97 - A secretaria, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorização ou servidor que negar ou tentar retardar a sua expedição.

Art. 98 - A secretaria terá livros e fichas necessárias aos seus serviços, e especialmente, os de:

I - Termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores e mesa;

II- Declaração de bens;

III- Atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;

CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Avenida Goiás s/n

— Centro —

CEP 73980-000

IV - Registro de Leis, decretos legislativos da mesa e da Presidência e portarias;

V - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas bem como de papéis, livros e processos;

VI - Licitações e contratos para obras e serviços;

VII - Contratos de servidores;

VIII - Termo de compromisso e posse de funcionários;

IX - Contratos em geral

X - Contabilidade e finanças

XI - Cadastramento de bens imóveis

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 99 - Nos dias de sessão e durante o expediente, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara, as bandeiras do Brasil, de Goiás e de Damianópolis.

Art. 100 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

PARAGRAFO UNICO - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 101 - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pelo presidente, cabendo recurso para o plenário.

Art. 102 - Os recursos administrativos da Câmara serão regulamentados por resolução votada pelo plenário.

Art. 103 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
DAMIANOPOLIS, DE 1993

06 e 07 de dezembro de 1994.

PRESIDENTE